



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

PROJETO DE LEI Nº 1.305 /2022

Autoriza a abertura na Lei Municipal nº 2.037 de 17 de dezembro de 2021, de Crédito Adicional Especial nos termos do inciso I, do artigo 41, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCI-
ONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento vigente do Município, estabelecido pela Lei Municipal nº 2.037 de 17 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais):

Órgão.....: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade.....: 003 COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE
Função.....: 18 GESTÃO AMBIENTAL
Subfunção.....: 541 PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
Programa.....: 0016 GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
Projeto/Atividade: 1166 CUMPRIMENTO INDENIZAÇÃO TAC 12/2021 - MPE, PM E AGER BARRA

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
3.3.90.93.00	Indenizações	2500	2.500.000,00

Artigo 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na respectiva fonte de recurso, conforme disposto no inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, estabelecido pela Lei Municipal n.º 2.011 de 18 de outubro de 2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2022, estabelecida pela Lei Municipal n.º 2.030 de 14 de de-



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

zembro de 2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 5º A abertura do crédito previsto no artigo 1º se dará por meio de Decreto.

Artigo 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 29 de março de 2022.

LEONARDO TADEU
BORTOLIN:33205304888

Assinado de forma digital por LEONARDO TADEU BORTOLIN:33205304888
DN: cn=BRT, ou=ICP-Brasil, ou=AC SOLITI Multipla v5, ou=33570831000158, ou=Presencial, ou=Certificado FF A3, cn=LEONARDO TADEU BORTOLIN:33205304888
Date: 2022.03.29 13:34:43 -0400

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

TCR.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº _____/2022.

Justifica o presente Projeto de Lei pela necessidade de inclusão da rubricas orçamentária abaixo na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022, conforme demonstrado abaixo:

- 1) AÇÃO 1166: CUMPRIMENTO INDENIZAÇÃO TAC 12/2021 - MPE, PM E ÁGUAS DE PRIMAVERA. Valor de R\$ 2.500.000,00. FONTE 2500 – Recursos Próprios de Exercícios Anteriores. DESTINAÇÃO: Cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta n.º 12/2021 entre o Ministério Público Estadual, Prefeitura Municipal e a Concessionária Águas de Primavera S.A, por intermédio da AGER Barra.

Conforme demonstrado no artigo 1º do projeto de lei em epígrafe, a fonte de recurso de abertura do respectivo crédito é proveniente de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2021.

Por tratar-se de da abertura de nova ação, não incluída na Lei Orçamentária Anual, e ainda, pelo fato dos recursos serem provenientes de superávit financeiro, existe a necessidade de criação das dotações orçamentárias em fontes e rubricas específicas para execução das despesas supracitadas.

A alteração supracitada é perfeitamente possível e respaldada na Lei Municipal n.º 2.011 de 18 de outubro de 2021, que estabeleceu o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2022/2025, o qual preceitua que:

Art. 3º O Plano Plurianual poderá sofrer revisões e alterações, de modo a ajustá-lo às diretrizes da política econômico-financeira nacional e estadual e ao contexto econômico e social do Município.

...

LEONARDO TADEU
BORTOLIN 332053048
88



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

§ 2º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas do Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações subsequentes.

Em relação à questão técnico-contábil, o que se está a promover pode ser denominado de readequação orçamentária, o que é absolutamente normal, na medida em que se está a inserir na Lei Orçamentária vigente uma dotação orçamentária que não existia, nos termos no que dispõe o inciso I, do artigo 41, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nos seguintes termos:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.”

...

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

LEONARDO TADEU
BORTOLIN 332053
04858



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.”

Com estes fundamentos de fato e de direito, encaminho o presente Projeto de Lei para esta Colenda Casa de Leis esperando sua conversão em diploma legal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 29 de março de 2022.

LEONARDO TADEU
BORTOLIN:33205304888

Assinado de forma digital por LEONARDO TADEU BORTOLIN:33205304888
DN: cn=BRT, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTi Multipla v5, ou=33570831000158,
serial=1000158, email=leontadeu@primavera.lg.br, c=BR
BORTOLIN:33205304888
Data: 2022.03.29 12:35:50 -0400

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

TCR.



ÁGUAS DE
AGER PRIMAVERA

TERMO DE COMPROMISSO Nº 001/22, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PRIMAVERA DO LESTE/MT E A
CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
ÁGUAS DE PRIMAVERA S.A., COM A
INTERVENIÊNCIA DA AGÊNCIA DE
REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DELEGADOS DE BARRA DO GARÇAS – AGER
BARRA.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE/MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Maringá, nº 444, Centro, Primavera do Leste – MT; CEP 78850-00, inscrito no CNPJ sob nº. 01.974.088/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LEONARDO TADEU BORTOLIN**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 2.153.268-0-SSP-MT e do CPF nº 332.053.048-88, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante designado **PODER CONCEDENTE** ou **MUNICÍPIO**;

E de outro lado a **ÁGUAS DE PRIMAVERA S/A**, concessionária dos serviços públicos delegados de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário no Município de Primavera do Leste/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 04.042.374/0001-20, com sede na Rua Londrina, 249, Centro, CEP 78850-00, Município de Primavera do Leste/MT, neste ato representada na forma de seu estatuto social, pelo Diretor-Presidente, Sr. **ANDRÉ BICCA MACHADO**, brasileiro, união estável com separação total dos bens, engenheiro civil, portador do RG nº 1073494204/RS, inscrito no CPF sob o nº 939.852.230-68, e Diretor Executivo, Sr. **MARCOS VINICIUS ANTUNES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial dos bens, engenheiro de produção, portador do RG nº 8451061 PC/MG, inscrito no CPF sob o nº 086.853.726-82, ambos com endereço comercial na Rua Londrina, n.249, Centro, Primavera do Leste – MT, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**; e em conjunto denominadas **PARTES**.

E como **INTERVENIENTE ANUENTE**, a **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS**, com sede na Rua J, 371, Bela Vista, Barra do Garças – MT, atual entidade reguladora dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal Complementar n. 195/2016 de 10/08/2016, conforme



premissas previstas na Lei Federal n. 11.445/2007, Decreto Federal n. 7.217 de 21/06/2010 e nas Leis Municipais n. 183 de 29/03/2016 e Lei Municipal n. 1.830 de 16/11/2019, doravante simplesmente denominada **AGÊNCIA REGULADORA**; neste ato representada pela Diretora Presidente, Sra. **MARIA OLIVIECKI COIATELLI**, brasileira, casada, administradora, portadora do RG nº 2123078848, inscrita no CPF nº 725.772.311-72, e pelo Diretor Técnico Operacional, Sr. **RAMON FONSECA CARVALHO**, brasileiro, casado, servidor municipal, portador do RG nº 19663552, inscrito no CPF nº 023.691.281-00, ambos com endereço comercial na Rua J, 371, Bela Vista, Barra do Garças – MT; e

CONSIDERANDO a celebração do Contrato de Concessão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no **MUNICÍPIO**, em 25 de agosto de 2000, decorrente da Concorrência nº 001/05/2000 (“**CONTRATO DE CONCESSÃO**” ou “**CONTRATO**”) e dos seus Termos Aditivos e Modificativos, sendo que o Segundo Termo Aditivo e Modificativo foi firmado em 01/06/2021 (“**2º TAM**”);

CONSIDERANDO que é do interesse do **MUNICÍPIO**, nos termos do Ofício nº 805/2021-GAB, o parcelamento do reajuste anual devido, homologado pela **AGÊNCIA REGULADORA** no percentual de 47,70% (quarenta e sete, vírgula setenta por cento), incluído neste percentual o valor de 7,25% (sete vírgula vinte e cinco por cento) de revisão decorrente dos atrasos na aplicação de reajustes de anos anteriores e o percentual de 37,71% (trinta e sete, vírgula setenta e um por cento) decorrentes da correção monetária do valor da tarifa no período de julho de 2020 a outubro de 2021, nos termos da **RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA Nº 01/2021 da AGER BARRA (“REAJUSTE 2021”)**, que nos termos pactuados no **2º TAM**, vigoraria na sua integralidade em 01 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO que é interesse do **MUNICÍPIO** o parcelamento do valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), previsto no Inciso III da Cláusula 1.4. do **2º TAM**, conforme consta do Ofício nº 805/2021- GAB;

CONSIDERANDO, por fim, que o **MUNICÍPIO** solicitou à **CONCESSIONÁRIA**, através do Ofício nº 805/2021- GAB, a alteração do Índice de Reajustamento Anual, do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, previsto na Cláusula Quarta do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, para o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

As **PARTES** e a **INTERVENIENTE ANUENTE** acima identificadas têm entre si, justo e acertado, o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente, que mutuamente outorgam e aceitam.

LEONARDO TADEU BORTOLIN-332053
04888

No.



CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. O objeto deste TERMO DE COMPROMISSO consiste em:

1.1.1. Parcelar a aplicação do REAJUSTE 2021 da seguinte forma:

- I. Aplicação a partir de 01 de janeiro de 2022, do percentual de 7,25% (sete vírgula vinte e cinco por cento), acrescido a esse percentual a variação do IPCA, ocorrida entre julho de 2020 a outubro de 2021, totalizando o percentual de 21,21% (vinte e um vírgula vinte e um por cento);
- II. A diferença entre o REAJUSTE 2021 e o percentual acima será aplicada em 2 (duas) parcelas anuais cumulativas, conforme abaixo:
 - a. 10,39% (dez vírgula trinta e nove por cento), a partir de 01 de janeiro de 2023; e
 - b. 10,39% (dez vírgula trinta e nove por cento), a partir de 01 de janeiro de 2024.

Parágrafo Único - A aplicação dos percentuais de reajustes tarifários, constante dos itens I e II acima, fica desde já autorizada pelo **PODER CONCEDENTE** e pela **AGÊNCIA REGULADORA**, não sendo necessário qualquer ato adicional, a este **TERMO DE COMPROMISSO**, para que a **CONCESSIONÁRIA** possa aplicá-los e cobrá-los em suas faturas, devendo somente observar o aviso prévio de 30 (trinta) dias aos usuários.

1.1.2. Parcelar o pagamento de indenização, pactuada no 2º TAM, com recursos públicos, no valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), em duas parcelas, sendo a primeira parcela no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), a ser paga até 01 de março de 2022, e a segunda parcela no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), a ser paga até 01 de março de 2023.

16.



1.2. As PARTES, incluindo a AGÊNCIA REGULADORA, acordam que, em razão, exclusivamente das alterações previstas nos itens 1.1.1. e 1.1.2 acima, em caráter excepcional, por acordo entre as partes, nos termos da alínea "d", do inciso II, do Art. 65 da Lei Federal 8666/93, fica reestabelecida a equação econômico-financeira original do CONTRATO DE CONCESSÃO, permanecendo a Taxa Interna de Retorno inalterada conforme a Proposta Comercial da CONCESSIONÁRIA, para avaliação do equilíbrio econômico-financeiro de outros eventos de desequilíbrio.

CLÁUSULA SEGUNDA DO ÍNDICE DE REAJUSTE ANUAL TARIFÁRIO

2.1. As PARTES se comprometem a estudar, em conjunto, com a participação e liderança da AGÊNCIA REGULADORA, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a alteração do índice de reajuste anual do CONTRATO DE CONCESSÃO - ÍNDICE GERAL DE PREÇOS MERCADO (IGP-M), para outro parâmetro de reajuste que seja mais adequado ao objeto do referido contrato, devendo, para tanto, envia-los os melhores esforços para buscar alternativa que observe e esteja aderente às alterações de índices de reajustamento no setor de saneamento à nível nacional.

2.2. Após a conclusão dos estudos previstos no item acima, as PARTES e a AGÊNCIA REGULADORA celebrarão Termo Aditivo e Modificativo ao CONTRATO DE CONCESSÃO, de modo a refletir a alteração do parâmetro de reajuste anual que venha a ser definido, para que já surta efeito no reajuste anual previsto para ocorrer em 01 de janeiro de 2023, junto com a primeira parcela da nova defasagem tarifária, prevista no item II, alínea "a" do 1.1.1. acima.

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, que serão assinadas pelos representantes do PODER CONCEDENTE, da CONCESSIONÁRIA e da AGÊNCIA REGULADORA, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si herdeiros e sucessores.

Primavera do Leste/MT, 17 de janeiro de 2022.

LEONARDO TADEU
BORTOLIN 33.205304-888



ÁGUAS DE
PRIMAVERA

LEONARDO TADEU
BORTOLIN:33205304888

Assinado de forma digital por LEONARDO TADEU
BORTOLIN:33205304888
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=33570831000158, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=LEONARDO TADEU BORTOLIN:33205304888
Dados: 2022.01.18 09:53:56 -04'00'

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE/MT

LEONARDO TADEU BORTOLIN

Poder Concedente

ANDRE BICCA
MACHADO:93985
223068

Assinado de forma digital por
ANDRE BICCA
MACHADO:93985223068
Dados: 2022.01.17 06:08:03
-03'00'

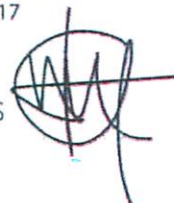


ÁGUAS DE PRIMAVERA
ANDRÉ BICCA MACHADO
Diretor-Presidente

MARCOS
VINICIUS
ANTUNES:0868
5372682

Assinado de forma
digital por MARCOS
VINICIUS
ANTUNES:08685372682
Dados: 2022.01.17
05:04:33 -04'00'

ÁGUAS DE PRIMAVERA
MARCOS VINICIUS ANTUNES
Diretor-Executivo



Maria Oliviecki Coiatelli
Diretora Presidente

INTERVENIENTE ANUENTE
MARIA OLIVIECKI COIATELLI
Diretora Presidente

Ramon Fonseca Carvalho
Diretor Técnico Operacional
Decreto Nº 4.699 de 03/09/2021

INTERVENIENTE ANUENTE
RAMON FONSECA CARVALHO
Diretor Técnico Operacional

Testemunhas:

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA: _____

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA: _____